



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 53/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 25 DE AGOSTO DE
2025

Projeto de Lei Ordinária nº 31/25 CS, de autoria do Poder Legislativo que “Institui o Canal Municipal de Denúncias Anônimas com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar denúncias de crimes, atos de violência, vandalismo, irregularidades administrativas, entre outros, garantindo o anonimato do denunciante”.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

I – Relatório

O projeto institui o Canal Municipal de Denúncias Anônimas, destinado a receber, encaminhar e acompanhar denúncias de crimes, atos de violência, vandalismo, irregularidades administrativas e outras ocorrências de interesse coletivo, assegurando o sigilo do denunciante.

Por maioria, esta Comissão deliberou pela emissão de parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, pelas razões que se seguem.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Competência legislativa

O projeto é constitucional, pois se insere na competência comum dos Municípios (art. 23, CF/88) de proteger a infância, combater a violência, zelar pelo patrimônio público e resguardar o interesse local (art. 30, I, CF/88).

A instituição de um canal municipal de denúncias não invade competência da União ou do Estado, mas reforça a rede local de proteção social e de segurança.

III. Análise de Legalidade

O projeto de lei está de acordo com a Lei orgânica do município, com amparo no art. 8º, I, da LOM.

IV. Técnica Legislativa (Lei Complementar nº 95/1998)

O texto está redigido de forma clara, simples e acessível, em conformidade com o art. 11 da Lei Complementar nº 95/98. Todos os artigos guardam relação direta com o objeto da lei, atendendo ao requisito de unidade temática previsto no art. 7º do mesmo diploma legal. Além disso, a norma apresenta estrutura adequada, pois define objetivos no art. 1º, estabelece mecanismos nos arts. 2º e 3º e prevê formas de aplicação nos arts. 4º e 5º, garantindo a completude necessária.

V – CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 31/25 é constitucional, legal e adequado à técnica legislativa.

VI – VOTO

Esta Comissão de Justiça e Redação vota pela constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 31/25, dessa forma está apto para deliberação pelo Plenário.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 53/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Câmara Municipal de Formosa, 12 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente com Carimbo do Tempo
DANNILO FERREIRA GUIA
DATA
28/08/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Presidente

Assinado Digitalmente com Carimbo do Tempo
MARCUS VINICIUS MOREIRA VIANA
DATA
26/08/2025
Data obtida do computador do assinante.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Membro

ASSINADO DIGITALMENTE
RENATO LOBO E SILVA
DATA
27/08/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Membro

Assinado Digitalmente com Carimbo do Tempo
LUIZ FERNANDO SPINDOLA LEDO
DATA
27/08/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Relator

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS GOULART DE ARAUJO
DATA
27/08/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Membro